

Deliberação Normativa CERH N^o 76, de abril de 2022, define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) publicou em 22/06/2022 a Deliberação Normativa N^o 76, que define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea em Minas Gerais.

Com as alterações, serão consideradas como insignificantes, em todo o estado, as captações e derivações de água subterrâneas, tais como poços escavados e nascentes, com volume diário utilizado menor ou igual a 10.000 litros.

Para as captações realizadas por meio de poços tubulares (poço perfurado por equipamento mecânico, revestido total ou parcialmente com tubos, destinado a captação de água subterrânea), o volume máximo explotado diário será de 14.000 litros.

Serão consideradas como usos insignificantes as captações de águas subterrâneas através de poços tubulares que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- ✓ Estejam inseridas em área rural;
- ✓ Tenham sido perfuradas após a obtenção da Autorização de Perfuração;
- ✓ Não estejam inseridos em áreas de restrição e controle;

Somente será admitido um poço tubular classificado como uso insignificante por posse ou propriedade.

O cadastro de usos considerados insignificantes será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, diretamente no sistema

eletrônico disponibilizado pelo Igam.
<http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/login.xhtml>

Os critérios acima passam a valer em 60 dias. Os poços tubulares perfurados anterior à publicação desta Deliberação Normativa e que se enquadrem como uso insignificante (independentemente de possuírem autorização de perfuração), deverão ser cadastrados no prazo de 365 dias, a contar da data de publicação da norma.

Recomendamos a leitura completa da [Deliberação Normativa CERH N° 76/2022](#).

Mais informações com a Gerência de Sustentabilidade: ambiente@faemg.org.br ou (31) 3074-30 14.

